


Imprimir

Voltar

**SECRETARIA DA FAZENDA****FOLHA LÍDER**

PROTOCOLO NR. REQ.INF.-69/2014

INTERESSADO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LOCALIDADE	SÃO PAULO
ASSUNTO	ADM SUPERIOR - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA)
COMPLEMENTO DO ASSUNTO	REQUERIMENTO INFORM. 69/2014
DATA	10/03/2014
 23752-262905/2014	
volume: 0001	

Protocolado por: VERA LUCIA EUFRASIO

02 09

Diário Oficial nº 45, de 08/03/2014

Página 08

Poder Legislativo

Requerimento de Informação nº 69/2014

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 69, DE 2014 Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Senhor Secretário Estadual da Fazenda informações sobre eventuais irregularidades cometidas pela empresa Viação São Bento, que opera na cidade de Ribeirão Preto e região através do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros.

JUSTIFICATIVA

A empresa São Bento, que tem sua sede em Ribeirão Preto atende o transporte coletivo intermunicipal de passageiros para as cidades de Altinópolis, Batatais, Barrinha, Guáira, Guará, Igarapava, Ituverava, Miguelópolis, Orlândia, Pedregulho, Rifaina, São Joaquim da Barra, Sertãozinho e Serrana. Recentemente, foram apreendidas cerca de 170 mil passagens impressas sem autorização da Fazenda Estadual com o filho do proprietário da empresa na Rodovia Candido Portinari, em Brodowski.

Segundo informações prestadas pelos policiais que realizaram a apreensão, essas passagens permitiriam o deslocamento para diferentes cidades da região de Ribeirão Preto, além de outros Estados, e não continham os números de autorização da Secretaria de Estado da Fazenda, que devem ser emitidos antes da impressão dos documentos.

Em função da gravidade da apreensão e do grande número de passagens impressas, requeiro a Secretaria Estadual da Fazenda que informe quais as medidas tomadas em relação ao ato cometido pela Viação São Bento e cópias dos procedimentos adotados que apuram eventuais irregularidades.

Sala das Sessões, em 6-3-2014

a) Rafael Silva

23752- 262 905- 2014



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
CHEFIA DE GABINETE

OS
03

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. ~~02~~ (03)

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 69/2014

Rubrica:
Yvette
YVETTE FARKUH
Assistente Téc. de Gabinete II

De ordem, encaminhe-se à Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, para que sejam prestadas informações, nos termos do Requerimento de Informação nº 69, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 08 de março de 2014, observando que a resposta deve ser encaminhada a este Gabinete até o próximo dia 24 de março de 2014, nos termos do artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 47.807, de 05 de maio de 2003.

São Paulo, 10 de março de 2014.


ANTONIO FAZZANI BINA

Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT

06
Fls. (04)
yvette

Folha Informação n°

DOC	NÚMERO	ANO	RUBRICA
GDOC	23752-262905	2014	
INTERESSADO: ALESP			
ASSUNTO: Requerimento de informação nº 69/2014			

1. Cuida-se do requerimento de informação nº 69/2014, apresentado pelo Sr. Deputado Rafael Silva, no qual requer seja oficiado ao Senhor Secretário Estadual da Fazenda informações sobre eventuais irregularidades cometidas pela empresa Viação São Bento, que opera na cidade de Ribeirão Preto e região através do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros.
2. O ilustre Deputado instrui sua solicitação a partir da informação de apreensão pela Polícia de centenas de milhares de bilhetes (170 mil) de transporte que não continham a respectiva autorização da Secretaria da Fazenda, requerendo, em face de gravidade da conduta ilícita, informações da Secretaria da Fazenda em relação às medidas adotadas e as cópias dos procedimentos que apuram o referido fato irregular.
3. Inicialmente, cumpre indicar que a notícia trazida no requerimento de informação foi encaminhada à Diretoria Executiva da Administração Tributária, unidade desta Coordenadoria, responsável por coordenar e executar os trabalhos de verificação, no âmbito tributário, da infração administrativa que eventualmente tenha ocorrido em relação à empresa Viação São Bento.
4. Esta medida, somada às informações a serem obtidas com a autoridade policial e aos esforços que serão envidados pela Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto, é a providência que se faz adequada neste momento.
5. Em relação ao fornecimento de cópias dos procedimentos adotados, instaurados para apurar eventual irregularidade administrativa fiscal da empresa citada, trata-se de medida que esbarra na previsão de sigilo das informações fiscais dos contribuintes, materializada no ordenamento contido no artigo 198 do Código Tributário Nacional, abaixo transcrito.

Lei nº 5.172/67 com redação dada pela LC nº 104/2001

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.(NG)

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT

07
Fel. 05
yvette

Folha Informação nº

DOC	NÚMERO	ANO	RUBRICA
GDOC	23752-262905	2014	
INTERESSADO: ALESP			
ASSUNTO: Requerimento de informação nº 69/2014			

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III – parcelamento ou moratória.”

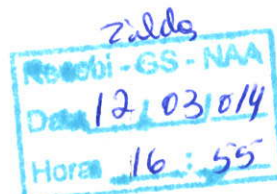
- Diante do exposto, informa-se que já foram adotadas medidas para verificar a ocorrência de infração administrativa fiscal a partir da notícia encaminhada, restando impossível, por força de determinação legal, o fornecimento das cópias ora requeridas.
- Encaminhe-se esta manifestação ao conhecimento do Gabinete do Secretário, com proposta de retorno do feito a este gabinete para arquivo.

CAT/G, 11 de março de 2014.

JOSÉ CLOVIS CABRERA
Coordenador da Administração Tributária

Edson Takashi Kondo
Coordenador Adjunto
RG: 1.956.646-PR

ACM



GS
NA/CAT (arquivo)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

100

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assunto: Requerimento de Informação nº 69/2014.
Deputado: Rafael Silva.

Fls.: 06

yvette
YVETTE FARKUH
Assistente Tec. de Gabinete

Com as informações prestadas pela Coordenadoria da Administração Tributária – CAT., referentes ao Requerimento de Informação nº 69/2014, encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa.

São Paulo, 17 de março de 2014.

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda

YF.